

(OP/33/42)  
EMO/CCS

Proc. 7 731/41  
1942

Não cabe recurso ordinário ou extraordinário das decisões proferidas, em grau de advocacia, pelos Conselhos Regionais do Trabalho, por força do disposto no art. 1º, letra d, nº 2) do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Pedroso Ramos interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª. Região, que condenou a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro a indenizar o recorrente com a importância de Rs 100\$000 (cem mil réis), em virtude de dispensa sem justa causa:

CONSIDERANDO que se trata, na espécie de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2ª. Região, em advocacia, nos termos do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, e, sendo assim, considerada como de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente e por maioria de votos (oito contra seis) não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1942

a)	Silvestre Pericles	Presidente
a)	João Villasboas	Relator ad-hoc
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 10/7/42